

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. DIEGO GARCIA)**

Solicita à Excelentíssima Sra. Ministra da Saúde informações sobre a retirada do documento “ATENÇÃO TÉCNICA PARA PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E CONDUTA NOS CASOS DE ABORTAMENTO”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado à Excelentíssima Sra. Ministro da Saúde requerimento de informações sobre o documento “ATENÇÃO TÉCNICA PARA PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E CONDUTA NOS CASOS DE ABORTAMENTO”.

Tendo em vista a publicação da segunda edição do documento “atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento”, em setembro de 2022, após debate com especialistas e ouvida a sociedade, e tendo em vista que o documento não está mais disponível no site oficial do Ministério da Saúde no sítio abaixo e nem na notícia publicada quando da publicação, gostaria de solicitar os seguintes esclarecimentos:

<https://aps.saude.gov.br/noticia/18856>

[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_avaliacao\\_conduta\\_abortamento\\_2ed.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_avaliacao_conduta_abortamento_2ed.pdf)

- 1- O Ministério da Saúde retirou do ar nota técnica “atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento”. Por quê?
- 2- Gostaria de ter acesso às notas jurídicas que embasaram a retirada do referido documento do sítio do Ministério da Saúde.
- 3- A retirada do documento técnico do sítio fere princípio da publicidade da administração pública. Esse documento está disponível em algum outro endereço?

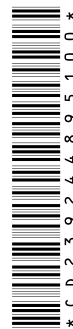


- 4- O referido documento proibia realizar abortamento de bebês acima de 20 semanas. Com a retirada da publicação, pode realizar abortamento depois das 20 semanas de gestação?
- 5- O referido documento obrigava a notificação de estupros para investigar e prender estupradores e casos de violência sexual. Com a retirada do documento do sítio do Ministério da Saúde, onde estão as informações para os gestores, serviços e profissionais de saúde de como se dará o cumprimento do disposto na Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, que diz em seu art. 1º “Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados?

### JUSTIFICATIVA

O documento técnico “atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento” pretendia fornecer aos profissionais de saúde, serviços e gestores subsídios para que pudessem oferecer não só cuidado imediato às mulheres em situação de abortamento, mas também na perspectiva da integralidade desse atendimento, disponibilizando às mulheres alternativas contraceptivas e evitando o recurso a abortamentos repetidos. Para mulheres com abortamentos espontâneos, que desejem nova gestação, deve ser garantido atendimento adequado às suas necessidades.

A inclusão desse modelo humanizado de atenção às mulheres com abortamento tinha a intenção de oferecer às mulheres, aos serviços de saúde e à sociedade novo paradigma que torne segura, sustentável e efetiva a atenção às mulheres em situação de abortamento, incluindo os seguintes elementos essenciais: 1) Acolhimento e orientação para responder às necessidades de saúde mental, social e física das mulheres, além de outras preocupações que possam surgir; 2) Atenção clínica adequada ao abortamento e suas complicações, segundo referenciais éticos, legais e bioéticos; 3) Oferecimento de serviços de planejamento familiar às mulheres pós-abortamento, inclusive orientações para aquelas que desejem nova gestação; 4) Integração com outros serviços de promoção à saúde da mulher e de inclusão social às mulheres.



O documento elaborado no governo anterior cumpria o seu papel de normatizador da atenção prestada à população, como um guia para apoiar profissionais e serviços de saúde quanto às abordagens atualizadas sobre acolhimento e atenção qualificada baseadas nas melhores evidências científicas e nas estatísticas mais fidedignas em relação à temática, sempre levando em conta a defesa das vidas materna, fetal e o respeito máximo à legislação vigente no País.

Fiquei surpreso ao consultar o sítio oficial do Ministério da Saúde e não encontrar o referido documento, por isso, elaborei este requerimento de informação.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA

